

DECRETO Nº 132/2009

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 71 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 71 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se unidade executora, o órgão ou unidade administrativa responsável por promover as atividades elencadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou aperfeiçoamento ou em curso de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;

II - participação em banca examinadora ou em comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participação na logística de preparação e de realização de curso, processo seletivo ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processo seletivo ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV,

elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação.

§ 2º. A Gratificação não será devida:

I - pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências da unidade administrativa a que pertença o servidor;

II - quando as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo se confundirem com as atribuições do cargo de que o servidor for titular;

III - quando forem exercidas com prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 3º. As atividades de que cuidam os incisos deste artigo não são cumulativas entre si, no mês.

Art. 3º. A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no ANEXO deste Decreto.

§ 1º. O valor da gratificação será fixado em percentuais incidentes sobre o menor vencimento básico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica e a experiência comprovada.

Art. 4º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º. O valor da gratificação será apurado pelo órgão central de recursos humanos, devendo o número de horas ser informado mensalmente pela unidade executora, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º. A retribuição do servidor que executar as atividades discriminadas no art. 1º deste Decreto não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 60 (sessenta) horas de trabalho anuais.

Art. 7º. Cabe às unidades executoras:

I - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos;

II - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho;

III - informar ao órgão central de recursos humanos a relação de servidores, as atividades executadas, dentre as relacionadas no ANEXO deste Decreto, e o número de horas trabalhadas por cada um, no mês.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de fevereiro de 2.009.

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MENOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal:

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras, em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento ou em curso de treinamento.	6%
Coordenação técnica e pedagógica	6,25%
Elaboração de material didático específico	5,25%
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	5%

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos:

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	4,5%
Análise curricular	4,25%
Correção de prova discursiva	4,75%
Elaboração de questão de prova	4,5%
Julgamento de recurso	4,75%
Prova prática	4,25%

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou processo seletivo - planejamento, coordenação, supervisão e execução:

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento, coordenação ou supervisão	4%
Execução	3,5%

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de processo seletivo ou de concurso público:

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Fiscalização	2,5%
Aplicação	3%
Supervisão	3,25%